MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS
Rua Bittencourt, nº 141 - 2º andar - sala 28 - CEP 11013-300
Fone/FAX: (013) 3222-4248
e-mail: pjcivelsantos@mpsp.mp.br

Santos, 27 de outubro de 2015.

Ofício nº **5113/2015**-MP-PJCS-PP
Inquérito Civil nº 14.0426.000**4904/2015**-4
(favor usar esta referência na resposta)
Anexo: cópia da portaria de instauração

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades referentes à nomeação e estruturação dos cargos em comissão na CODESP.

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 20 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05.10.2006, venho pelo presente comunicar a Vossa Senhoria que vossa representação deu origem à instauração do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta 12ª Promotoria de Justiça de Santos.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e distinta consideração.

CARLOS A. M. BARBOSA
12º Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente do SINDAPORT
Rua Júlio Conceição nº 91
Vila Mathias – Santos/SP
CEP: 11015-540

SINDAPORT
★ 05 NOV. 2015 ★
382

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A

Trata-se de representação formulada pela SINDAPORT, proveniente de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal.

Alega o representante que alguns cargos de confiança na CODESP estão sendo ocupados por vários anos pelas mesmas pessoas, mesmo após a saída do agente público com quem mantinha vínculo.

Afirma ainda que a CODESP ampliou sua estrutura organizacional para atender demandas políticas e que as pessoas nomeadas em cargos de confiança não possuem nenhum vínculo cultural com o sistema portuário.

Assim, considerando que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Considerando que o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal estabelece que "as *funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";*

Considerando que o artigo 11, caput, da Lei 8.429/92, estabelece que *"constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra*

MP 41A

os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

Considerando que o artigo 37, caput, da Constituição Federal estabelece que *'a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade';*

Considerando que os incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal estabelecem que *'são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia'* e, também, *'promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos';*

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, Constituição Federal), ***DETERMINO***, com fundamento no que dispõem o artigo 8º da Lei Federal nº 7.347/85, o artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 103, inciso VIII, e artigo 104, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 734/93; artigo 11 do Ato Normativo CPJ 484/06 e artigo 326 do Ato n.º 168/98-PGJ-CGMP, a instauração de ***INQUÉRITO CIVIL*** para apuração dos fatos e ajuizamento da ação civil pública que se revelar necessária.

Determino, ainda:

1-) o registro no SIS-MP e a autuação da presente, juntamente com o expediente em anexo, preenchendo-se o campo *"representante"* com o nome "*SINDAPORT*", o campo *"representado"*, com o

MP 41A

016

nome: *"CODESP"*, na área de atuação PATRIMÔNIO PÚBLICO, o campo *"tema"* com as palavras: *"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS – ART. 11 DA LIA"*; e o campo *"assunto"* com os dizeres: *"AGENTE PÚBLICO / CARGO COMISSIONADO"*, e como informação complementar *"Apuração de eventuais irregularidades referentes à nomeação e estruturação dos cargos em comissão na CODESP"*, observando-se, ainda, os demais requisitos previstos no artigo 18 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ;

1.1-) providencie-se o arquivamento de cópia digitalizada da presente portaria no sistema, certificando-se nos autos;

2-) Oficie-se à CODESP, com cópia de fls. 09/13 e 30/33, solicitando que, no prazo de 30 dias:

2.1-) apresente os esclarecimentos que entender necessário em relação às alegações do representante e, especificamente sobre a adequação dos cargos em comissão da empresa à legislação.

2.2-) encaminhe cópias da lei que instituiu a CODESP e de seu estatuto, bem como de documentos que sejam referentes a regulamentação dos cargos em comissão da empresa;

2.3-) Apresente a relação dos cargos em comissão da CODESP, bem como o nome das pessoas que os ocupam;

3-) Junte-se cópia da publicação prevista no art. 8º, inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 16 do Ato Normativo n.º 664/2010;

4-) anote-se e acompanhe-se, com rigor, certificando-se eventual decurso do prazo previsto no artigo 24, "caput", do Ato Normativo 484/06-CPJ;

VP 41A

n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 16 do Ato Normativo n.º 664/2010;

4-) anote-se e acompanhe-se, com rigor, certificando-se eventual decurso do prazo previsto no artigo 24, "caput", do Ato Normativo 484/06-CPJ;

5-) Notifique-se o autor da representação, comunicando-lhe da instauração deste Inquérito Civil, para os fins do artigo 20, do Ato 484/06-CPJ, certificando-se nos autos;

Consigno que a comunicação da presente instauração ao Centro de Apoio será feita automaticamente, nos termos do artigo 6º, do Ato Normativo nº 607/09-PGJ/CGMP.

Santos, 15 de outubro de 2015.

Carlos A. M. Barbosa
Promotor de Justiça

Paulo Roberto de Queiroz Motta Filho
Estagiário do Ministério Público

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA
/ /
9912351267-DR/SPM/SPI
MINISTÉRIO PÚBLICO
DE SÃO PAULO
CORREIOS

Ilustríssimo Senhor
EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente do SINDAPORT
Rua Júlio Conceição nº 91
Vila Mathias – Santos/SP
CEP: 11015-540
OFÍCIO Nº 5113/2015 – IC 4904/2015 – PP

MOD. MP - 700-001